



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

### **LEI MUNICIPAL N.º 2.268/2016, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

**ALTERA O ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.347,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS  
GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e,**

**Considerando** a negociação realizada entre o Chefe do Executivo e os Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, realizada em 09 de Setembro de 2015, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** – O Artigo 2.º da Lei 1.347, de 26 de Fevereiro de 1997, passará a vigorar com a seguinte alteração:


“Art. 2.º - O lanche, composto de café, pão e margarina, deverá ser servido antes do início da jornada de trabalho (marcação de ponto), em local apropriado.”

**Art. 2.º** – Revoga-se o Parágrafo Único do Art. 2.º da Lei 1347, de 26 de Fevereiro de 1997.

**Art. 3.º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 15 de Abril de 2016.**

  
**Pedro Paulo Pinto**  
PREFEITO DE DELFINÓPOLIS

  
**Pedro Antônio Soares da Silveira**  
PROCURADOR GERAL  
OAB/MG 19.486